



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**  
**CONTRATO Nº 043/2019**

**AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTAÇÃO – CESTAS BÁSICAS DESTINADOS A ATENDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, de Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e, a **Empresa ANDERSON DALBERTO DE LIMA - ME**, CNPJ Nº 34.454.974/0001-67, localizada na Av. Julio de Castilhos, Nº355, Centro, Alto Alegre/RS, Cep 99430-000, representada neste ato por **ANDERSON DALBERTO DE LIMA**, inscrito no CPF Nº 025.296.470-54 e RG Nº 3086777236, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, Nº306, Alto Alegre/RS, denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº147/2014 e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019.**

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório, Edital Pregão Presencial nº 012/2019 obriga-se ao fornecimento dos seguintes Produtos com os respectivos valores por item:

Item	Quantidade	Descrição	Marcas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	100 Kits	Kit de cesta básica contendo: 05 Kg de arroz, 05 Kg de farinha de trigo, 05 Kg de açúcar, 01 Kg de massa, 02 Kg de farinha de milho, 02 gr de óleo de soja e 01 Kg de sal.	- Blue Ville - Roseflor - Gasparin - Nordeste - Flor Gaúcha - Cocamar - Salazir	R\$ 62,35	R\$ 6.235,00

**1.2** Os alimentos devem ser de boa qualidade, dentro do prazo de validade e na marca apresentada na proposta;

**1.3** Prazo Mínimo de validade dos alimentos não inferior a 04 (quatro) meses;

**1.4** Cada Kit deverá ser entregue embalado separadamente;

**1.5** O Município de Alto Alegre, no ato da entrega dos produtos objeto desta Licitação, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não esteja



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora e da Cláusula 1ª deste Edital, sem que caiba ao Licitante Vencedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**1.6** Os kits deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Julio de Castilhos Nº 707 em até 03 (três) entregas e serão pagos conforme a sua entrega, mediante nota fiscal com descrição do objeto;

**1.7** A Fiscal do presente contrato será a Secretária Municipal da Assistência Social Senhora Isolde Kuhn Dalberto, ou quem esta determinar por escrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

### **2.1 Dos pagamentos**

**2.1.1** O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 62,35 (sessenta e dois reais com trinta e cinco centavos) cada kit alimentação, totalizando o valor de R\$ 6.235,00 (seis mil duzentos e trinta e cinco reais), para o fornecimento dos produtos acima relacionados.

**2.1.2** Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 dias após a entrega dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, e mediante a liberação dos recursos provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**2.1.3** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.1.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.01** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019:

Atividade: 2603

Elemento: 339032.00

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**04.1** O prazo de entrega dos itens - do objeto deste contrato será a partir da data de assinatura, até (31/12/2019).

**04.2** Os produtos objetos deste contrato, no prazo determinados no item 04.1 deverão ser entregues, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal da Assistência Social, observando solicitação de entrega da mesma.

## **CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **5.1 Dos Direitos**

**5.1.1** da **CONTRATANTE**: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

**5.1.2** da **CONTRATADA**:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### **5.2 Das Obrigações**

**5.2.1** da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**5.2.2** da **CONTRATADA**:

a) entregar os produtos na forma ajustada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**6.01** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.01** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos.77, 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.01** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**9.01** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**9.3** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

**9.4** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

**9.5** Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

**9.6** Declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**9.7** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.01** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**10.02** E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/ RS, 21 de Novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**GILMAR TONELLO**  
Prefeito Municipal  
Contratante.

\_\_\_\_\_  
**ANDERSON DALBERTO DE LIMA**  
**ANDERSON DALBERTO DE LIMA - ME**  
Contratada.

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2 \_\_\_\_\_  
CPF Nº